



setur ro &lt;setureditalro@gmail.com&gt;

---

**Recurso chamamento 029/2022/Setur/RO**

1 message

---

**Gabriele Marães** <gabriele.maraes123@gmail.com>  
To: "setureditalro@gmail.com" <setureditalro@gmail.com>

Thu, Dec 8, 2022 at 5:52 PM

Olá boa tarde, estou encaminhando esse e-mail para entrar com recurso junto à Comissão de Julgamento do Processo seletivo da Excursão.

Os documentos citados foram encaminhados logo que me foram solicitados pelo Whatsapp.

Segue abaixo, os documentos anexados novamente.

Atenciosamente.

---

**3 attachments** **RG e CPF.pdf**  
337K **Recurso.pdf**  
260K **MATRICULA.pdf**  
105K

<b>IES: CENTRO UNIVERSITÁRIO APARÍCIO CARVALHO – FIMCA PVH</b>		<b>CNPJ:</b>
<b>Curso:</b> MEDICINA VETERINÁRIA		<b>Turno:</b> DIURNO
<b>Habilitação:</b> BACHARELADO	<b>Período Letivo:</b> 2022/2	<b>Matriz Curricular:</b> MED.VET 2013/1
<b>Confirmação de Matrícula</b>		

Declaramos para os devidos fins que o(a) aluno(a) **GABRIELE MARÃES TRINDADE**, Matrícula **19.1.23045**, está regularmente MATRICULADO (A) no 8º período do curso de MEDICINA VETERINÁRIA, no semestre letivo 2022/2, nesta Instituição de Ensino Superior.

3 de dezembro de 2022

---

Iomar Pereira da Silva  
Secretária Geral

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 029/2022/SETUR/RO

Eu, Gabriela Moraes Trindade, portador do documento de identidade nº 050.441.872-67 / 1520713, apresento recurso junto à Comissão de Julgamento deste Processo Seletivo contra o Resultado.

O resultado da seleção de contestação é Desclassificada

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: Não apresentei matrícula, RG, CPF

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos: Comprovante de matrícula, RG e CPF

Porto Velho, 08 de Dezembro de 2022

Gabriela Moraes Trindade  
Assinatura do responsável

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE PONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ENGRACIA DA COSTA FRANCISCO



POLEGAR DIREITO



*Gabriela Passos*

ASSINATURA DO TITULAR

*Trindade*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

1520713

DATA DE  
EXEDIÇÃO

04/03/2016

NOME

GABRIELLE MARÃES TRINDADE

FILIAÇÃO

Ederleys Cássio Souza Trindade  
Kelly Cristina Marães Ribeiro Trindade

NATURALIDADE

Porto Velho - RO

DATA DE NASCIMENTO

21/07/2001

DOC. ORIGEM

Cert. Nascimento nº 57093, Liv A-191 Fls.113  
Emiss. Porto Velho - RO

Data Exp. 25/07/2001

CPF 05044187267

00001

Luiz Carlos de Lima

ASSINTELEFONICAMENTE

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Turismo - SETUR

## TERMO

### DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 029/2022/SETUR/RO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0038.067546/2022-37**

**OBJETO:** chamamento público de 60 (sessenta) estudantes universitários dos cursos superiores em biologia, geografia, medicina veterinária e engenharia de pesca, do estado de Rondônia, para a realização de excursão turística a São Francisco do Guaporé, selecionados conforme a ordem cronológica das inscrições e análise dos documentos, sendo que garantem as vagas os primeiros inscritos que cumprirem todos os requisitos descritos no presente edital, a pedido da Superintendência Estadual de Turismo - SETUR.

A Superintendência Estadual de Turismo – Setur, através da Comissão Julgadora, designada por meio da **PORTARIA Nº 157 (0034363220)**, em atenção AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela candidata **GABRIELE MARÃES TRINDADE**, portadora da cédula de identidade RG nº 1520713 - SESDEC-RO, com base no Princípio da Vinculação ao Edital, da Legalidade e demais princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, passa a analisar e decidir o que adiante segue.

#### I – DA ADMISSIBILIDADE

A candidata **GABRIELE MARÃES TRINDADE**, interpôs recurso administrativo, conforme consta no id 0034381899 (Recurso candidata Gabriela (0034381899)). Assim, à luz da cláusula oitava do Edital 20 (0033925287) a comissão recebe, porém **deixa de conhecer o recurso** interposto, por ser considerado **INTEMPESTIVO**.

Por oportuno teço algumas considerações sobre a tempestividade do recurso em questão. O recurso é extemporâneo pois foi interporto em 08/12/2022, **um dia antes de ser divulgado a relação dos selecionados**. Perceba que pelo motivos expostos no Despacho id. 0034227069 foi humanamente impossível cumprir o cronograma previsto no Ofício 1649 id.0034061932, tendo a **divulgação do resultado ocorrido em 09 de dezembro de 2022 id.0034274863**.

Entendo ser o recurso, além de intempestivo, ser carente de interesse de agir. Perceba que a candidata não sabe ainda se foi ou não selecionada ao enviar o recurso por email no dia 08/12/2022, portanto, seu inconformismo no momento do envio do email é **vazio (sem objeto)**.

#### II – DAS RAZÕES DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela candidata **GABRIELE MARÃES TRINDADE** no tocante ao CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 029/2022/SETUR/RO (0033944658), Edital 21 (0033925310), Processo Eletrônico N° 0038.067546/2022-37, **Projeto de Ecoturismo em São Francisco do Guaporé (0024101601)**.

Em síntese, o Recorrente alega que supostamente "**Enviou todos os documentos no ato da inscrição**".

### **III – DO MÉRITO – ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO**

Importante registrar que o presente recurso é extemporâneo, portanto, intempestivo conforme os motivos expostos acima. Portanto, a comissão, recebe mas não conhece o recurso, passando a analisar o inconformismo da recorrente apenas em caráter informativo.

Ocorre que conforme Adendo Documentos dos Inscritos Ecoturismo id. 0034232508, percebe-se que a alegação da candidata prospera quanto ao CPF e RG, porém, enviou "confirmação de matrícula", sem qualquer identificação da Faculdade (nome da instituição e cnpj), portanto, o documento possui vício e por este motivo não tem valor legal.

Sendo assim, a alegação recursal que enviou todos os documentos, em nada favorece o direito da recorrente, afinal, se os documentos, por ventura, foram enviados por qualquer outro meio não previsto em edital, a inscrição será indeferida.

### **IV - DA DECISÃO**

Diante do exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a **Comissão**, consubstanciada pela documentação anexada aos autos, pelas regras do edital e com base na legislação pertinente, opina por receber e não conhecer o recurso interposto, por ser considerado INTEMPESTIVO.

O mérito recursal foi analisado acima, apenas em caráter informativo, visando reafirmar a legalidade do certame e dos procedimentos adotados em prol de princípios como legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, igualdade, vínculo ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, assim, **JULGO IMPROCEDENTE O PRESENTE RECURSO, NÃO CLASSIFICANDO A RECORRENTE POR NÃO ATENDER OS CRITÉRIOS PREVISTOS EM EDITAL, UMA VEZ QUE, NÃO COMPROVOU O ENVIO DE TODOS OS DOCUMENTOS PELOS MEIOS ADEQUADOS.**

Submete-se a presente decisão à análise e apreciação do Senhor Superintendente Estadual de Turismo.

Comissão Julgadora e Avaliadora da Excursão à São Francisco do Guaporé conforme Portaria 157 (0034363220).

Porto Velho - RO, 12 de dezembro de 2022.

**DÉBORA PASCHOAL CLEMENTE BARBOSA**

Assessora Técnica - SETUR/CTUR

Matrícula: 300062149

**RONEIDA PAIVA DE SOUZA MEIRELES**

Assessora Técnica - SETUR/CTUR

Matrícula: 300155727

**RENATO PINTO DOS SANTOS**



Documento assinado eletronicamente por **Renato Pinto dos Santos, Auxiliar Técnico**, em 14/12/2022, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA PASCHOAL CLEMENTE BARBOSA, Assessor(a)**, em 14/12/2022, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **roneida paiva de souza meireles, Assessor(a)**, em 15/12/2022, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0034382076** e o código CRC **101B1C1B**.

---